



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 479 / 2022

Data: 02/08/2022 12:18

Anexo(s)

CAI: 3701

(encaminhado)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

001

9

CMA

Endereço: 25192-763 AVENIDA MOROBÁ, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

CEP/Endereço:  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto(s): PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI N° 067/2022.

ALTERA NOMENCLATURA DE COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013 -  
SECRETARIA DE AGRICULTURA.



**PROJETO DE LEI N.º 067/2022.**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

22/08/2022  
Presidente CMA  
*[Signature]*

**ALTERA NOMENCLATURA DE  
COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N.º 3.652,  
DE 05 DE ABRIL DE 2013 – SECRETARIA DE  
AGRICULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado, no Anexo I da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 – Secretaria de Agricultura, a nomenclatura da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, para “Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de agosto de 2022.

*[Signature]*  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**

Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 01 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 067/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que tem por finalidade alterar no Anexo I da Lei n.º 3.652/2013 – Secretaria de Agricultura, a nomenclatura da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal para “Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal”.

A alteração da nomenclatura da coordenação se justifica vez que os produtos de origem vegetal serão inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme previsão constante do Parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.942/2015, a saber:

**“Art. 2º.....**

**Parágrafo único.** Os Produtos de origem vegetal comestíveis e não comestíveis produzidos, preparados, transformados, manipulados, recebidos e acondicionados no município de Aracruz/ES serão inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal sobre o assunto.”

A referida Lei que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal foi editada posteriormente a Lei n.º 3.652/2013, razão, pela qual, é necessário retificar a nomenclatura da coordenação.

Diante da exposição acima, solicita-se a alteração da nomenclatura da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal para “Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal”, no Anexo I da Lei 3.652/2013 – Secretaria de Agricultura, adequando assim aos ditames da Lei 3.942, de 10 de julho de 2015.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e demais pares do Poder Legislativo deste município na aprovação do projeto em questão, reiteramos nossos votos de elevada estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 221/2022

Aracruz, 01 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 067/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

05

05

CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI N° 067/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 067/2022 – ALTERA NOMENCLATURA DE COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**PROCESSO N°: 479/2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

22/08/2022

Presidente da CMA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei n° 067/2022, datado de 02/08/2022, tem por objetivo a alteração da nomenclatura da coordenação se justifica vez que os produtos de origem vegetal serão inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme previsão constante do Parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.942/2015, a saber:

“Art. 2º.....

**Parágrafo único.** Os Produtos de origem vegetal comestíveis e não comestíveis produzidos, preparados, transformados, manipulados, recebidos e acondicionados no município de Aracruz/ES serão inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal, observadas as legislações federal, estadual e municipal sobre o assunto.”

A referida Lei que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal foi editada posteriormente a Lei n.º 3.652/2013, razão, pela qual, é necessário retificar a nomenclatura da coordenação.

Sendo assim, passo a análise.



## II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

Preliminamente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)**  
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°  
02  
CMA

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;  
III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;  
V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afiação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n  
08  
CMA

desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
  2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
  3. Ajustes, convenções e acordos.
  4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
  5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
  6. Divisão territorial.
- c - Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

09

09

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o CMA seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.

### III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 067/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 10 de agosto de 2022.

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
Vereador Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
10  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 70ª Sessão Ordinária

Data: 22/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 067/2022 – ALTERA NOMENCLATURA DE COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

| VEREADOR                        | COMISSÃO DE JUSTIÇA |     |
|---------------------------------|---------------------|-----|
|                                 | SIM                 | NÃO |
| ADRIANA GUIMARÃES MACHADO       | X                   |     |
| ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS     | X                   |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES      | X                   |     |
| ANDRÉ CARLESSO                  | X                   |     |
| ARTÊMIO NUNES ROSSONI           | Ausente             |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA   | X                   |     |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA    | X                   |     |
| ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO         | X                   |     |
| ETIENNE COUTINHO MUSSO          | X                   |     |
| JEAN CARLO GRATZ PEDRINI        | X                   |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS           | Presidente          |     |
| LUIZ CARLOS MATHIAS             | X                   |     |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA       | X                   |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO         | X                   |     |
| ROBERTO DOS REIS RANGEL         | X                   |     |
| SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO | X                   |     |
| VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA     | X                   |     |

## RESULTADO:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
01  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 70ª Sessão Ordinária

Data: 22/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 067/2022 – ALTERA NOMENCLATURA DE COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

| VEREADOR                        | PROJETO DE LEI |     |
|---------------------------------|----------------|-----|
|                                 | SIM            | NÃO |
| ADRIANA GUIMARÃES MACHADO       | X              |     |
| ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS     | X              |     |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES      | X              |     |
| ANDRÉ CARLESSO                  | X              |     |
| ARTÊMIO NUNES ROSSONI           | Ausente        |     |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA   | X              |     |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA    | X              |     |
| ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO         | X              |     |
| ETIENNE COUTINHO MUSSO          | X              |     |
| JEAN CARLO GRATZ PEDRINI        | X              |     |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS           | Presidente     |     |
| LEANDRO RODRIGUES PEREIRA       | X              |     |
| LUIZ CARLOS MATHIAS             | X              |     |
| MARCELO CABRAL SEVERINO         | X              |     |
| ROBERTO DOS REIS RANGEL         | X              |     |
| SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO | X              |     |
| VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA     | X              |     |

## RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



Pg nº  
012  
Pec  
CMA

*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 502/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 23 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei n° 067/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei n° 067/2022** - Altera nomenclatura de Coordenação no Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05 de abril de 2013 - Secretaria de Agricultura, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 70ª Sessão Ordinária, realizada em 22/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº  
013  
Pro  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 257/2022

Aracruz, 25 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto:** Encaminha Lei  
**Referência:** Processo n.º 8211/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.520, de 25/08/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Coutinho".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

Pg nº  
019  
JRC  
CMA

**LEI N.º 4.520, DE 25/08/2022.**

**ALTERA NOMENCLATURA DE  
COORDENAÇÃO NO ANEXO I DA LEI N.º 3.652,  
DE 05 DE ABRIL DE 2013 – SECRETARIA DE  
AGRICULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado, no Anexo I da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 – Secretaria de Agricultura, a nomenclatura da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, para “Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de agosto de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

479 / 2022



Foto

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

615  
frossi  
CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.520, de 25/08/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 30 de Agosto de 2022 12:55

  
FÁBEL ROSSI  
LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ****REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

**0**

( P ) Processo Principal

( A ) Processo Anexado

( I ) Processo Incorporado

**Pg n°**

Remessa

**1-2632/2022**

30/08/2022 12:55



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

216

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

fco  
CMA

Aos Cuidados de:

Processo

479 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

**1-2632/2022**

30/08/2022 12:55



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

**0**

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

FABIEL ROSSI

30/08/22